



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRESE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
R C CONSTRUCOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	
AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
CREDORES E INRERESSADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A)) FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE MORADORES DO PARQUE BANDEIRAS CAMPINAS-SP (TERCEIRO INTERESSADO)	PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A))
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A)) MARCOS GRANADO MARTINS (ADVOGADO(A))
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))

JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55549 330	13/05/2021 17:14	Manifestação	Manifestação
55549 335	13/05/2021 17:14	Massa Falida da Trese - Acao de Falencia - n 27450-07.2003.811.0041 - Manifestacao	Manifestação
55549 339	13/05/2021 17:14	Doc. 01 - Petição de esclarecimentos do Sindico no feito 4661-63.2001.8.11.0015	Outros documentos
55549 340	13/05/2021 17:14	Doc. 02 - Carta de Arrematação	Outros documentos
55550 593	13/05/2021 17:14	Doc. 03 - Decisao autos falencia determinando baixa das penhoras	Outros documentos
55550 595	13/05/2021 17:14	Doc. 04 - Relação das penhoras no rosto dos autos de falência	Outros documentos

Manifestação do Síndico em PDF.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DA 1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Ação de Falência, feito nº 27450-07.2003.811.0041

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRAS, neste ato representada por seu Síndico e advogado **RONIMÁRCIO NAVES**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº **27450-07.2003.811.0041**, expor, ponderar e requerer o quanto segue.

Em decisão de id. 53378500, o Juízo determinou que o **SÍNDICO** prestasse esclarecimentos sobre:

- (i) as informações prestadas pelo Juízo da 4ª Vara da Comarca de Sinop (ID.44423357) – Pág.39/40;
- (ii) o pedido formulado por João Bosco Rodrigues (Id.44424808); e
- (iii) todas as penhoras no rosto dos autos.

Ao que passa o **SÍNDICO** a depurá-los e esclarecê-los nos tópicos a seguir.

1/6

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





I – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SINOP/MT

Em id. 44423357, o Ilmo Juízo da 4ª Vara da Comarca de Sinop/MT informou já ter realizado a transferência dos valores vinculados a **CARTA PRECATÓRIA**, feito nº **4661-63.2001.8.11.0015**, para o presente feito, por intermédio de diversos depósitos judiciais, bem como requereu os esclarecimentos do **SÍNDICO** sobre as seguintes questões:

(i) indicar se houve alteração no tocante ao ônus atribuído ao corretor inicialmente nomeado nos autos, uma vez que pessoa não designada nos autos, a saber, Ernesto Ferreira Sobrinho, passou a protocolar guias de depósito judicial referente ao pagamento das parcelas dos imóveis objeto da missiva;

(ii) esclarecer e comprovar se os valores depositados na Conta n.º 0100222082101, Banco do Brasil (fls. 254/300, 310/359, 365/395, 404/433, 451/471, 483/487, 528/597, 623/666, 686/742, 756/869, 905/1.484), foram disponibilizados ao Juízo Falimentar ou onde se encontra esse valor, bem como a qual foram entregues os cheques da entrada de alguns imóveis (fls. 211/252);

(iii) explicar os depósitos e pagamentos em contas de terceiros (fls. 1.194/1.508, 1.530/1.542, 1.547/1.560, 1.565/1.583, 1.588/1.612, 1.644/1.654, 1.660/1.667, 1.681, 1.685/1.693, 1.699/1.725/, 2.128/2.153, 2.217, 2.261/2.281, 2.298), informando se tais valores aportaram em favor da massa falida e se os lotes a eles referentes foram quitados e destino desse valor, além de prestar esclarecimentos acerca de eventual autorização para que os proponentes originais pudessem vender os imóveis e, se tais imóveis vendidos a estes terceiros foram quitados perante a massa falida; e

(iv) aportar aos autos a relação detalhada acerca das cartas de arrematação já expedidas nos autos, constando se quem recebeu as aludidas cartas quitou os imóveis ou não. Em caso negativo, deve informar se o Juízo Falimentar autorizou o pagamento em atraso e qual os valores atualizados a serem depositados. Ademais, deve informar se será admitida a expedição de carta de arrematação àqueles que não sejam os proponentes primitivos e sem a quitação integral dos respectivos lotes.

2/6





Entendendo por bem, o presente Juízo solicitou que o **SÍNDICO** também esclarecesse tais questões nos presentes autos.

Para tanto, junta-se nesses autos a petição no qual o **SÍNDICO** esclareceu os tópicos alhures listados perante o Juízo da Comarca de Sinop (**doc. 01**).

Todavia, para a atualização e apresentação de relatório contábil completo sob a situação dos imóveis da cidade de Sinop-MT, situado no Residencial Jequitibás, o **SÍNDICO** requer para este tópico em específico, **dilação de prazo de 15 (quinze) dias**, em razão do fechamento de todas as instalações do Poder Judiciário devido a Pandemia da Covid-19 e por se tratar de processo físico.

II – DA PETIÇÃO DE JOÃO BOSCO RODRIGUES (ID. 44424808)

A segunda determinação do Juízo para esclarecimentos do **SÍNDICO** foi sobre o pedido formulado por **JOÃO BOSCO RODRIGUES** em id. 44424808, devendo instruir sua manifestação com todos os documentos necessários para análise do pedido de baixa da penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº. 25.900 do Cartório do 6º Ofício.

Quanto a referida petição, alega o Requerente que arrematou o imóvel de matrícula 25.900 de propriedade da **TRESE** e que ao tentar proceder a transferência para seu nome, foi impedido por uma averbação de penhora na matrícula sob o número (AV-13-25.900), referente a Execução Fiscal, feito nº 0000576-73.2006.4.01.3603 (PJE) em trâmite na Comarca de Sinop/MT, tendo como autora a **FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **EDMUNDO LUIZ** e **TRESE**.

Nos pedidos, requer seja determinado a baixa da penhora do registro nº 13-25.900, do Livro 2-CH, encaminhando Ofício ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, para baixa na referida penhora, visto que o imóvel foi arrematado em leilão, completamente livre e desembaraçado.





Compulsando os autos, confirma-se que de fato o imóvel foi arrematado pelo senhor **JOÃO BOSCO RODRIGUES**, conforme Carta de Arrematação anexa. (doc. 02).

Na decisão de fls. 6213/6214-V destes autos, em seu item (b), consta o deferimento do pedido formulado anteriormente pelo senhor **JOÃO BOSCO** às fls. 5.425/5.426, determinando que a secretaria oficiasse ao Cartório do 6º Ofício de Cuiabá para que fosse dado baixa na restrição decorrente do ofício circular nº 003/01-CGJ/DJA e os demais gravames (R.09-25-900, R.10-25.900 e R.12-25-900), a fim de viabilizar a transferência do bem (doc. 03).

Nota-se que, por algum motivo, possivelmente em virtude do lapso temporal entre o pedido de fls. 5.425/5.426 e a penhora na matrícula (AV-13-25.900), a r. decisão não contemplou a baixa dessa averbação de modo que, ensejou peticionamento do Requerente nos autos, ante a negativa de transferência do Cartório.

Prestados os esclarecimentos, entende este **SÍNDICO** pelo deferimento do pedido do Requerente no sentido expedir o competente Ofício ao Cartório do 6º Ofício de Cuiabá/MT, para determinar a baixa da penhora do registro nº 13-25.900, do Livro 2-CH da matrícula nº 25.900.

III – PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS

A última determinação deste Ilmo. Juízo foi para que o **SÍNDICO** manifestasse sobre todas as penhoras no rosto dos autos, desta feita, apresenta-se a relação completa dos autos de penhoras em face à **MASSA FALIDA DA TRESE** (doc. 04):

RELAÇÃO DE PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS - MASSA FALIDA DA TRESE					
Nº	PROCESSO	EXEQUENTE	VALOR	DATA	FOLHAS
1	Proc. 2000.0241-0	Fazenda Nacional	R\$ 136.775,33	01/04/2003	1924
2	Proc. 1998.2674-7	Fazenda Nacional	R\$ 30.687,13	24/04/2003	1934
3	Proc. 2001.5644-6	Fazenda Nacional	R\$ 14.340,50	24/04/2003	1936
4	Proc. 1999.6161-6	INSS	R\$ 46.418,92	24/04/2003	1946
5	Proc. 2000.3586-4	INSS	R\$ 1.392.660,08	24/04/2003	1948
6	Proc. 2000.3625	INSS	R\$ 7.061,52	24/04/2003	1950
7	Proc. 1998.5921-2	INSS	R\$ 1.078.136,26	22/05/2003	1980
8	Proc. 217/96	Dorvalina Maria de Oliveira	R\$ 12.958,44	28/03/2000	2138
9	Proc.99.0663-6	Fazenda Nacional	R\$ 47.085,12	16/09/2003	2140
10	Proc. 1996.2287-9	FNDE	R\$ 19.884,33	06/12/2004	2257
11	Proc. 2003.16018-6	Fazenda Nacional	R\$ 165.669,05	16/11/2005	2375
12	Proc. 2000.3033-2	Fazenda Nacional	R\$ 5.402,82	05/04/2006	2377
13	Proc. 2000.3584-9	INSS	R\$ 8.558,56	29/03/2006	2379
14	Proc. 2002.7348-8	INSS	R\$ 213.934,47	05/05/2006	2388
15	Proc. 98.2679-0	Fazenda Nacional	R\$ 40.869,04	11/05/2006	2389

4/6





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

16	Proc. 2000.2407-1	FNDE	R\$ 1.191,10	31/05/2006	2391
17	Proc. 2002.2193-5	Fazenda Nacional	R\$ 13.446,88	29/08/2007	3067
18	Proc. 2007.007706-5	INSS	R\$ 461.055,12	22/06/2007	3079
19	Proc. 2001.9548-6	Caixa Economica Federal	R\$ 109.352,46	30/08/2007	3089
20	Proc. 99.2652-1	Caixa Economica Federal	R\$ 56.401,94	10/08/2007	3091
21	Proc. 2002.5696-8	Fazenda Nacional	R\$ 111.357,09	13/06/2005	3102
22	Proc. 2004.7169-8	Fazenda Nacional	R\$ 14.746,65	12/12/2007	3104
23	Proc. 2007.5089-3 (Executado Escritório de Contabilidade Enir Duarte)	Fazenda Nacional	R\$ 1.459,49	19/12/2007	3119
24	Proc. 01650.2005.006.23.00-8 (trabalho)	Fazenda Nacional	R\$ 4.075,23	30/01/2008	3121
25	Proc. 00473.2006.004.23.00-0	Fazenda Nacional	R\$ 52.946,97	28/02/2008	3123
26	Proc. 2002.5696-8	Fazenda Nacional	R\$ 111.357,09	13/06/2005	3127
27	Proc. 206-48.2001.811.0082 cod 557	Fazenda Pública Estadual	R\$ 17.357,41	01/07/2008	3137
28	Proc. 42/2005	Fazenda Pública Municipal	R\$ 4.142,27	20/08/2008	3141
29	Proc.244/2004	Fazenda Pública Municipal	R\$ 10.533,28	28/08/2008	3144
30	Proc.1999.140-0	Fazenda Nacional	R\$ 1.073.832,73	04/03/2008	3147
31	Proc.665/2005	Fazenda Pública Municipal	R\$ 37.328,46	04/11/2008	3149
32	Proc.2570/2004	Fazenda Pública Municipal	R\$ 2.696,52	01/09/2008	3150
33	Proc.7586/1998	Fazenda Pública Estadual	R\$ 19.119,88	10/12/2008	3165
34	Proc.604.01.2002.023090-5 (7972/02)	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 2.607,24	07/04/2010	4174
35	Proc 604.01.1998.021297-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 730,56	25/03/2010	4178
36	Proc 604012002022459-8R\$ imóvel Matrícula 62.270	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	29/03/2010	4181
37	Proc 604.01.1998.023747-4 R\$ imóvel	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	29/03/2010	4183
38	Proc 604.01.2004.027173-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 332,15	28/03/2010	4185
39	Proc 604.01.2004.02682-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 300,11	29/04/2010	4187
40	Proc 604.01.2004.026476-	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	28/04/2010	4203
41	Proc. 2007.13164-9	Fazenda Nacional	R\$ 14.711,84	20/05/2010	4205
42	Proc. 95.4279-7	INSS	R\$ 54.836,92	20/05/2010	4207
43	Proc. 00533.2007.007.23.00-5	INSS	R\$ 12.136,44	19/03/2009	4209
44	Proc 2005.10047-2	Fazenda Nacional	R\$ 86.049,40	08/10/2010	4274
45	Proc 604.01.2004.027161-0	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 464,71	15/10/2010	4290
46	Proc 604.01.2002.022634-6 Imóvel	Fazenda Municipal de Hortolândia	-	18/10/2010	4291
47	Proc 604.01.2003.025224-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	21/10/2010	4293
48	Proc 604.01.1998.023755-2	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	21/10/2010	4295
49	Proc 604.01.2002.023147-0 R\$500,26	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 500,26	21/10/2010	4297
50	Proc 604.01.2002.02294-3	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	21/10/2010	4299
51	Proc 604.01.1998.020971-1	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	21/10/2010	4301
52	Proc 604.01.2002.022814-8 604.01.2004.027153-1	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	21/10/2010	4303
53	Proc 604.01.2004.026280-3	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 433,72	21/10/2010	4305
54	Proc 604.01.2002.022636-01	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 500,26	25/10/2010	4307
55	Proc 604.01.1998.020980-2 UFIR 343,53	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 343,53	25/10/2010	4309
56	Proc 604.01.2003.024730-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 762,43	25/10/2010	4314
57	Proc 604.01.1998.023702-6 R\$389,75 ufirs	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 389,75	26/10/2010	4316
58	Proc 604.01.1998.024007-3 R\$36.000,00 (imóvel)	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 36.000,00	26/10/2010	4318
59	Proc 604.01.2004.026321-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 345,05	26/10/2010	4320
60	Proc 604.01.2004.027285-2	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 308,28	26/10/2010	4322
61	Proc 604.01.2004.027151-6	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 466,34	26/10/2010	4324
62	Proc 604.01.2004.027126-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 132,66	27/10/2010	4326
63	Proc 604.01.1998.023685-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	16/11/2010	4328
64	Proc 604.01.2002.022628-3	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	04/11/2010	4329
65	Proc 604.01.2002.022805-7	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	04/11/2010	4330
66	Proc 604.01.2002.022500-0	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	04/11/2010	4331
67	Proc 604.01.2002.030073-6	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 353,96	20/04/2011	4395
68	Proc 604.01.2002.022463-5	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 349,86	26/04/2011	4397
69	Proc 604.01.1998.023965-5	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 327,82	05/05/2011	4402
70	Proc 604.01.2000.18993-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 26.208,03	12/05/2011	4455
71	Proc 604.01.2004.026425-4 R	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 347,07	08/06/2011	4474
72	Proc 604.01.1998.021311-8 359,90 UFIR	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 359,90	08/06/2011	4476
73	Proc 601.01.2003.024777-2	Fazenda Municipal de Hortolândia		27/06/2011	4479
74	Proc 604.01.1998.021075-7 ap 604.01.2002.022898-8	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 505,64	29/07/2011	4517
75	Proc 604.01.2003.024775-7	Fazenda Municipal de Hortolândia		03/08/2011	4520
76	Proc 604.01.2002.022897-5	Fazenda Municipal de Hortolândia		03/08/2011	4522
77	Cód.705973	Fazenda Municipal de Hortolândia		16/08/2011	4526
78	Proc 604.01.2004.027104-06 - Cod.745872	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 464,81	22/02/2012	4550
79	Proc 604.01.2003.024729-0	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 500,32	27/02/2012	4557
80	Proc 745867-2011/7937 - imóvel Matrícula 62.270	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 48.000,00	29/02/2012	4562
81	Proc 441456-2010/2609	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 466,34	26/10/2010	4798
82	Proc 771909-2012/4887	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 350,16	13/09/2012	4826
83	Proc 60.01.2002.022903-6	Fazenda Municipal de Hortolândia		11/09/2012	4829
84	Proc 604.01.2002.022821-3	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 362,42	11/09/2012	4831
85	Proc 1998.36.00.004074-1	Fazenda Nacional	R\$ 2.073.299,25	22/04/2013	4854
86	Proc 739479 - Substituição de penhora	Fazenda Municipal de Hortolândia		10/01/2014	4918
87	Proc 1999.36.00.000224-8	Fazenda Nacional	R\$ 249.852,66	01/08/2014	5078
88	Cód.1143236	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 1.686,26	23/11/2016	5642
89	Cód. 1033944	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 1.329,03	20/02/2017	5653
90	Proc 00.473.2006.004.23.00-0	Fazenda Nacional	R\$ 52.946,97	28/02/2008	5999
91	Proc 604.01.2004.027116-5 Cód 390127	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 298,87	07/04/2010	6207
92	Proc 0021075-06.1998.8.26.0604	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 505,64	29/07/2011	6415





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

IV – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer à Vossa Excelência:

a) o recebimento dos esclarecimentos detalhados nos tópicos anteriores, cumprindo as determinações da decisão de id. 44423357.


b) a **dilação de prazo de 15 (quinze) dias**, em razão do fechamento de todas as instalações do Poder Judiciário devido a Pandemia da Covid-19 e por se tratar de processo físico, para, a atualização e apresentação de relatório contábil completo sob a situação dos imóveis da cidade de Sinop-MT, situado no Residencial Jequitibás.


Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 13 de maio de 2021.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD


ANA LUCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E


DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

6/6

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Doc. 01





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS




EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA GIOVANA PASQUAL DE MELLO**,
JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE
MATO GROSSO.

SINOP 04/05/2021 12:45:20 4523877

Carta Precatória, feito nº 4661-63.2001.811.0015
Código: 20961

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, neste ato representada por seu Síndico **RONIMÁRCIO NAVES**, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA**, feito nº **4661-63.2001.811.0015**, expor, ponderar e ao final requerer o quanto segue.

Em decisão proferida às fls. 2.515/2.520 do presente feito, este r. Juízo chamou o feito à ordem a fim de obter esclarecimentos sobre diversos pontos, motivo pelo qual fora determinada a intimação do Síndico da Massa Falida para se manifestar.

Portanto, em atendimento ao contido na r. decisão, o Síndico da Massa Falida passa a se manifestar sobre cada um dos itens do referido *decisum*, nos termos expostos a seguir. 

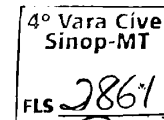
1 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



I - DA BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

A fim de detalhar todos os atos praticados pelo atual Síndico da massa falida desde o início do seu mister, faz-se necessário a realização de breve, porém minucioso, histórico processual desde a distribuição até o início das vendas dos imóveis objetos desta missiva.

A presente missiva foi recebida pelo cartório distribuidor do fórum da comarca de Sinop-MT em **04/12/2001**, tendo como finalidade a avaliação e venda judicial do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JEQUITIBÁS**, composto por **110 (cento e dez) lotes** e registrado no 1º CRI de Sinop sob o nº R-02-8.380. (Fls. 03, 35/36)

Destaca-se que à época de sua distribuição, o Síndico responsável pela massa falida era o Sr. FREDERICO DE CARVALHO LOPES, (vide termo de compromisso - fls. 16), que renunciou ao mister somente em 27/08/2003, nos autos da principais de falência perante o Juízo Universal Falimentar Deprecante. (Doc. 01)

Entre os documentos que instruíram a distribuição desta missiva (fls. 18/27), o ex Síndico da Massa Falida relatou os diversos problemas que justificavam a urgência de realizar-se a venda dos seus bens, sugerindo a forma de pagamento a ser adotada, qual seja, o depósito através da **conta 0100.222.082.101, agência 3499-1 do Banco do Brasil**, onde *“os inquilinos mutuários estão sendo orientados a depositarem suas obrigações”* conforme abaixo demonstrado:

2 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Quanto à determinação respaldada no inciso IV do art. 63 o mesmo já foi cumprido estando a conta 0100.222.082.101, agência 33499-1 do Banco de Brasil, onde os inquilinos mutuários estão sendo orientados a depositarem suas obrigações. Por isso é que necessitamos urgentemente da senha da conta para controle destes pagamentos, reitera-se o pedido de envio de ofício ao Banco do Brasil para que o gerente entregue ao Síndico a senha da conta e mande confeccionar talão de cheque.

(Fls. 25)

Em 04/12/2001, foi proferido despacho inicial nos autos da missiva, nomeando como perito judicial o Sr. ANILDO MANENTE, determinando a sua intimação para apresentação de proposta de honorários, e do Síndico para depósito em juízo do montante correspondente a referida proposta a ser ofertada (Fls. 45).

Em 05/12/2001, o perito ANILDO MANENTE apresentou aos autos proposta de honorários no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para execução dos serviços (Fls. 47).

Em petição juntada aos autos em 18/01/2002, a massa falida concordou com o valor dos honorários apresentados pelo perito, ponderando, todavia, somente ser possível realizar o pagamento do referido montante após apurar-se o produto da venda dos referidos imóveis, requerendo assim a oitiva do perito para manifestar-se quanto aos termos propostos. (Fls. 49/56)

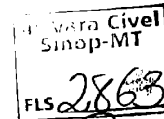
Em 01/02/2002 o perito se manifestou favorável a proposta trazida pela massa falida, informando a disponibilidade para dar início aos trabalhos a partir do dia 04 daquele mês, promovendo na mesma data a assinatura do termo de compromisso. (Fls. 58/59)

3 / 28





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



DOC. 01
DOC. 02

Em petição juntada em **08/02/2002**, o perito informou as dificuldades encontradas para execução dos trabalhos, requerendo a prorrogação por 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos. (Fls. 60)

O Laudo de Avaliação do referido empreendimento foi juntado em **18/02/2002**. (Fls. 61/71)

Em resumo, os 112 (cento e doze) lotes do Loteamento Residencial Jequitibás, divididos em 05 (cinco) quadras, **restaram avaliados no valor total de R\$ 665.160,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais)**.

Em petição juntada em **22/02/2002**, a Massa Falida se mostrou favorável aos termos da avaliação, requerendo a homologação do respectivo laudo para início das vendas dos lotes em questão. (Fls. 72)

Em petição juntada em **25/02/2002**, o Falido se mostrou favorável aos termos da avaliação. (Fls. 73)

Em despacho proferido em **27/02/2002**, este r. Juízo determinou a venda dos bens nos termos requeridos pela massa falida (fls. 59/60), determinando a intimação de todos os interessados, inclusive os credores. (Fls. 78)

Em **04 de março de 2002**, restou certificada a designação da venda judicial dos lotes para os dias **12/08/2002 às 13:30h (primeira licitação) e 26/08/2002 às 13:30h (segunda licitação)**. (Fls. 79)

Em **08/03/2002**, fora encaminhado ao juízo deprecante falimentar, o **Ofício nº 616/2002**, informando a data de designação para

8

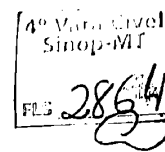
4 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



venda judicial dos lotes, solicitando a intimação das partes interessadas, encaminhando, além do edital de venda judicial e intimação para publicação, a cópia da certidão que definiu as datas da primeira e segunda licitação de venda dos imóveis. (Fls. 80/83-v).

Em petição juntada em **12/03/2002**, o Síndico da Massa Falida à época indicou o corretor de imóveis Sr. WAGNER FERREIRA DA SILVA para proceder com a venda dos lotes, requerendo a intimação deste para dar início imediato aos trabalhos. (Fls. 84/85)

Em petição juntada em **19/03/2002**, a massa falida apresentou comprovante de publicação dos editais de venda dos imóveis (Fls. 86/89)

Passou-se então as alienações dos imóveis, mediante propostas dos interessados, e com a homologação desde r. Juízo.

Assim, os adquirentes iniciavam a aquisição mediante pagamento do valor da entrada, e posteriormente juntavam os comprovantes de pagamento das parcelas, o que resultou em enorme tumulto processual.

Após longos anos, em **14/11/2008**, o Síndico peticionou nos autos às fls. 1.625/1.631, apresentando relatório contábil, indicando que haviam pagamento realizados em favor de terceiros, pugnando para que fosse devidamente intimado o responsável.

Conforme já reconhecido em manifestação de fls. 2440/2441 houve equívoco na indicação do Sr. Ernesto Ferreira Sobrinho, como beneficiários dos pagamentos, contudo, permanecia a alegação e que os referidos pagamentos não teriam sido direcionados para a Massa Falida, mas sim para terceiros. 8

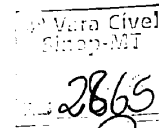
5 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



Após devidamente esclarecidos estes fatos, em decisão de fls. 2.515/2.520, este Juízo determinou ao Síndico que se manifestasse sobre diversas questões, o que passa a fazer de forma detalhada nos tópicos a seguir.

II – DO ÔNUS ATRIBUÍDO A ERNESTO FERREIRA SOBRINHO PARA ATUAR EM FAVOR DA MASSA FALIDA NOS AUTOS DA MISSIVA

O primeiro item que a *r. desicum* determina sejam prestados esclarecimentos, diz respeito a atuação do Sr. ERNESTO FERREIRA SOBRINHO, para que se possa “*esclarecer se houve alteração no tocante ao ônus atribuído ao corretor inicialmente nomeado nos autos*”.

Conforme relatado anteriormente, em petição juntada em 12/03/2002, o antigo Síndico, FREDERICO DE CARVALHO LOPES, indicou o corretor de imóveis Sr. WAGNER FERREIRA DA SILVA para proceder com a venda dos lotes, requerendo a intimação deste para dar início imediato aos referidos trabalhos. (Fls. 84/85)

A primeira manifestação do Sr. WAGNER FERREIRA DA SILVA se deu em 19/03/2002, ocasião em que apresentou as primeiras propostas feitas por interessados nos lotes do Loteamento Residencial Jequitibás, senão vejamos:





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

4º Vara Cível
Sinop-MT
FLS 2866

WAGNER FERREIRA DA SILVA, Corretor de Imóveis indicado nos autos da Carta Precatória nº 779/01, feita da Massa Falida Trese construtora e outras, Vem, perante Vsa. Exa. Apresentar as primeiras propostas de interessados na compra dos lotes da área de terras, situado na zona 06 do Jardins das violetas, denominado Residencial Jequitibás, publicado no Diário do Estado do dia 12/03/02 e no jornal local do dia 12 a 18/03/02

PROPOSTAS:

Lote/Quadra	Valor/RS	Entrada/RS +	Parcelas/RS
18 - 02	7.234,01	3.400,00	24 x 159,75
09 - 02	7.234,01	3.400,00	24 x 159,75
04 - 02	7.234,01	3.400,00	24 x 159,75
03 - 03	7.365,86	3.461,80	24 x 162,66
09 - 03	7.365,86	3.461,80	24 x 162,66
23 - 04	8.498,70	3.994,40	24 x 187,68
09 - 04	7.365,86	3.461,80	24 x 162,66
24 - 05	8.498,70	3.994,40	24 x 187,68

(Fls. 90)

A partir desta data, o Sr. WAGNER FERREIRA DA SILVA permaneceu no exercício da sua função, promovendo constantemente nos autos a juntada de novas propostas de aquisição dos referidos lotes, bem como fazendo juntada dos comprovantes de pagamentos realizados pelos proponentes originários.

Lado outro, verifica-se que o Sr. ERNESTO FERREIRA SOBRINHO ingressou na presente demanda em 03/11/2004, informando ter sido encarregado também pelo anterior Síndico da Massa Falida, para controlar e protocolar a intermediação de venda dos referidos lotes, oportunidade em que apresentou proposta de aquisição do lote 10, quadra 02 do referido empreendimento, nos termos dos documentos por ele anexos (Fls. 888/890).

O valor proposto para aquisição do referido lote consta da Proposta de Compra apresentada pelo próprio Sr. Ernesto Ferreira Sobrinho (Fls. 889), no valor de **RS 7.312,50 (sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**, tendo, como forma de pagamento pretendida, a utilização de parte dos supostos salários vencidos, devidos ao mesmo desde o início dos serviços por ele prestados, ou seja, **01/04/2002**, senão vejamos:

7 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br

RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Foro Civil
Sinop-MT
FLS. 2867

NOME DO LOTEAMENTO: <u>Residencial Jequitibás - Sinop-MT</u>	
QUADRA: <u>02</u>	LOTE: <u>10</u> ÁREA IMÓVEL: <u>292,50 m²</u>
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:	
PREÇO TOTAL DO IMÓVEL R\$: <u>7.312,50</u>	
ENTRADA (SINAL DE NEGÓCIO) R\$: <u>2.225,00</u>	
<u>15</u> PARCELAS DE R\$: <u>292,50</u>	
VENCENDO-SE A PRIMEIRA PARCELA EM <u>10 / 12 / 04</u> E AS DEMAIS DE 30 EM 30 (TRINTA) DIAS, SUCESSIVAMENTE ATÉ A SUA QUITAÇÃO, REAJUSTADAS ANUALMENTE PELO IGPM.	
OBS.:	

(Fls. 889)

Eu, **Ernesto Ferreira Sobrinho**, brasileiro, casado, residente à Rua dos Monjoleiros, 524 Jardim das Palmeiras na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador do CPF nº 122.164.628-10, RG nº 1.691.846/2ª via SSP/GO. Venho por meio desta informar para depois requerer meus vencimentos como segue:

1 - Salários vencidos desde a data da venda dos lotes localizados no Município de Sinop no Loteamento Residencial Jequitibás, salário este referente ao controle de recebimentos das parcelas e posteriormente protocolar os recibos no Fórum Civil da cidade Sinop/MT.
Salário Mensal: 02 (dois) salários mínimos por mês.
Início dos Serviços: 01/04/2002 até os dias de hoje.

2 - Como parte do pagamento gostaria de receber o Lote nº 10 da Quadra 02 do referido Loteamento.

(Fls. 890)

Todavia, temos que o imóvel em questão está instalada a caixa d'água do referido empreendimento juntamente com o lote 11 da mesma quadra, restando comprovado que a tentativa de aquisição deste por parte do Sr. ERNESTO FERREIRA SOBRINHO não se efetivou. (Fls.

Ademais, pela data de início dos trabalhos informada por ERNESTO FERREIRA SOBRINHO (01/04/2002), resta comprovado que a suposta contratação deste se deu pelo antigo Síndico da Massa Falida, o Sr. FREDERICO CARVALHO LOPES, que renunciou ao cargo no ano de 2003, sendo que o atual Síndico RONIMÁRCIO NAVES, tomou posse em 27/08/2003, que não possui qualquer informação quanto aos termos por eles pactuados à época da suposta contratação, por não existir um único documento com estas informações.

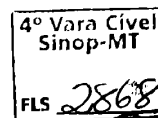
Fato é, que, analisando-se integralmente os presentes autos, resta comprovado que o Sr. ERNESTO FERREIRA SOBRINHO passou a auxiliar a Massa Falida na apuração dos montantes pagos, fazendo sempre a juntada dos comprovantes de pagamentos realizados pelos arrematantes, o que

8 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



facilmente se observa durante toda a marcha processual desde o seu ingresso nos autos.

Inclusive, temos que os próprios arrematantes em suas manifestações também comunicaram ao juízo a procedência das juntadas dos comprovantes de pagamento feitas pelo Sr. ERNESTO FERREIRA SOBRINHO em nome deles, a exemplo do petítório de fls. 2452/2455.

Todavia, como bem mencionado por este juízo na r. decisão de fls. 2.515/2.520, **não há qualquer contrato ou documento que demonstre a contratação de ERNESTO FERREIRA SOBRINHO como encarregado da Massa Falida para os serviços prestados, o qual, reitera-se, alega ter sido contratado pelo antigo Síndico FREDERICO CARVALHO LOPES em 01/04/2002.**

Resta prejudicado também a análise, por este Síndico, de valores pendentes de pagamento a ERNESTO FERREIRA SOBRINHO, referente a supostos salários vencidos e a ele devidos, como aduziu em petição de fls. 888/890, **visto que não há informações nos autos de sua forma de contratação..**

Do mesmo modo, não é possível apurar-se a data em que o corretor originário WANDERLEI FERREIRA DA SILVA, indicado pelo antigo Síndico FREDERICO CARVALHO LOPES, deixou de atuar como encarregado da Massa Falida, visto a ausência de qualquer manifestação explícita por parte do mesmo nos autos, não havendo outra forma de concluir-se tal fato, senão tacitamente, ante o ingresso do Sr. ERNESTO FERREIRA SOBRINHO nos autos exercendo a mesma função que a ele havia sido designada.

Por essas razões é que se faz necessária a intimação do Sr. ERNESTO FERREIRA SOBRINHO para prestar esclarecimentos quanto a forma

9 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

4º Vara Cível
Sinop-MT
FLS 2869

de trabalho, remuneração e/ou outros termos pactuados entre o mesmo e o antigo Síndico, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, sanando tal omissão, determinando ao mesmo que apresente documentos comprobatórios, o que desde já se requer.

III - DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DEPOSITADOS PELOS ARREMATANTES NA CONTA DE TITULARIDADE DA MASSA FALIDA Nº 0100.222.082.101, AGÊNCIA 3499-1 (BANCO DO BRASIL)

Conforme brevemente relatado, na petição que instrui a distribuição desta missiva (fls. 18/27), o antigo Síndico, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, já havia informado a existência da conta **0100.222.082.101, agência 3499-1 do Banco do Brasil**, onde, segundo o mesmo, "*os inquilinos mutuários estão sendo orientados a depositarem suas obrigações*", vejamos:

Quanto a determinação respaldada no inciso IV do art. 63 o mesmo já foi cumprindo estando a conta 0100.222.082.101, agência 3499-1 do Banco do Brasil, onde os inquilinos mutuários estão sendo orientados a depositarem suas obrigações. Por isso é que necessitamos urgentemente da senha da conta para controle destes pagamentos, reitera-se o pedido de envio de ofício ao Banco do Brasil para que o gerente entregue ao Síndico a senha da conta e mande confeccionar talão de cheque.

(Fls. 25)

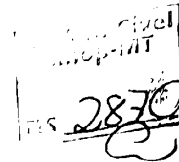
Destaca-se, que à mesma época, já havia sido instaurado junto ao juízo falimentar deprecante, incidente processual de **Prestação de Contas, feito nº 27459-66.2003.811.0041, código 140561**, cuja finalidade era, justamente, a prestação de contas dos pagamentos/recebimentos e demais despesas necessárias à manutenção e gestão da massa falida na administração do antigo Síndico, **FREDERICO CARVALHO LOPES**.

10/28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



Logo, eventuais retiradas de valores da referida conta bancária foram realizadas durante a administração do antigo Síndico, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, para arcar com referidas despesas, e são objeto do citado incidente de prestação de contas instaurado por dependência aos autos principais de falência.

Foram apresentados a este Juízo Deprecado diversos relatórios contábeis, com informações sobre a situação das aquisições dos imóveis, contudo, **referido relatórios foram realizado com fundamento exclusivo nos autos físicos deste processo**, visto que não se tinha acesso as informações bancárias da citada conta do **Banco do Brasil, n.º 0100222082101, agência n.º 3499-1**.

Ademais, em diligências, descobriu-se que em todos esses anos de tramitação da presente missiva, o sistema de contas judiciais foi alterado diversas vezes, resultando na transferência de saldos entre os bancos Bradesco, Banco do Brasil, SICCOOB e atualmente novamente o Banco do Brasil.

Referida situação já fora informada nos autos principais de falência, inclusive com pedido para que fossem oficiados a todos os bancos responsáveis pelas contas judiciais da Massa Falida da Trese, para que apresentassem os extratos bancários. (Doc. 02)

Nesse sentido, para que não mais haja levantamentos com base exclusiva nos documentos juntados aos presentes autos, o Síndico da Massa Falida da Trese já solicitou perante o Juízo Deprecante a expedição de ofícios aos referidos bancos para que sejam encaminhados extratos detalhados de todas as contas bancárias vinculadas a Massa Falida da Trese, possibilitando a real análise técnica por parte do contador. (Doc. 03)

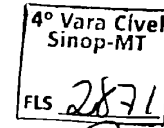
11 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



Apenas com os extratos detalhados de todas as conta bancárias citadas, com informações sobre depositantes e beneficiários das transferências se poderá ter efetiva certeza sobre a quitação dos imóveis objeto da presente carta precatória.

Os extratos fornecidos pelo Banco do Brasil, fls. 2536/2839, não detalham as movimentações bancárias com informações sobre a origem e destino dos valores, o que demonstra a pertinência de referida medida junto ao Juízo Deprecante.

Com essas razões, entende-se como melhor alternativa a **suspensão do trâmite da presente missiva pelo prazo de 90 (noventa) dias** até que sejam ultimados os levantamentos completos dos extratos bancários e da conciliação contábil, evitando-se novos sobressaltos e situações pendentes de esclarecimentos.

Referido prazo possibilitará ao Juízo Deprecante a análise do pedido de expedição de ofícios aos bancos citados, bem como remessas das referidas informações para análise contábil.

IV – DOS DEPÓSITOS E PAGAMENTOS DOS LOTES REALIZADOS NA CONTA DE TERCEIROS

Dentre os pontos indicados para esclarecimentos no r. *decisum*, este r. juízo determinou que o Síndico explicasse “*os depósitos e pagamentos em contas de terceiros (fls. 1.194/1.508, 1.530/1.542, 1.547/1.560, 1.565/1.583, 1.588/1.612, 1.644/1.654, 1.660/1.667, 1.681, 1.685/1.693, 1.699/1.725/, 2.128/2.153, 2.217, 2.261/2.281, 2.298)*”,

12 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

4ª Vara Cível
Sinop-MT
Fls. 2872

informando se tais valores aportaram em favor da massa falida e se os lotes a eles referentes foram quitados e destino desse valor” (sic.)

Em cumprimento a referida determinação, o Síndico informa não verificar qualquer irregularidade nos pagamentos realizados por meio dos depósitos judiciais juntados nas fls. 1.194/1.484, por vislumbrar que todos eles foram realizados em favor da massa falida na conta judicial nº 0100.222.082.101, e serão objeto da análise detalhada informada no tópico anterior. Vejamos o exemplo que comprova que os pagamento ocorram na conta citada, *verbis*:

		RDO - Depósito Judicial	
Parcela 07/94		0100.222.082.101	
Tipo: Recolhimento On-Line Número 551 - Crédito 31550.05000		Forma de depósito: 1. Financeiro Depósito 2. Depósito em construção	
Data de emissão: 2/19/2000		Titular: 305121	
Destinatário: Agência 0423725		Valor depositado: 169,66	
Nome do Réu / Impetrado / Recorrido: Jaque Fabiano Trese		CPF / CNPJ: 631.920.201-00	
Nome do Autor / Recorrido / Recorrido: Massa Falida Trese		CPF / CNPJ: 3027307200100	
Código de R de Depósito: 10/14		Data de depósito: 02/19/00	
Adaptado ao Réu / Impetrado / Recorrido:		CPF / CNPJ:	
Adaptado ao Autor / Recorrido / Recorrido:		CPF / CNPJ:	
AUTOR: MASSA TRESE CONSTRUTORA		162,66RA12229	

(Fls. 1194)

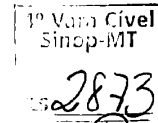
Sendo assim, os esclarecimentos sobre a situação da referida conta só poderão ser prestados quando este Síndico obtiver o acesso completo e detalhado às informações bancárias da Massa Falida da Trese.

13 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



Já às folhas seguintes (Fls. 1485/1490), verifica-se a juntada de petição dos adquirentes PEDRO CASADO DE LIMA, ADEMILDE APARECIDA GABRIEL KATO, CELSO TOKUE KATO e MARTA SANTOS SERPA, com protocolo datado de 10/04/2006.

Em breve síntese, os adquirentes noticiam que adquiriram os lotes nº 01, 13, 14, 16 e 20, quadra 01 e lote 13 da quadra 04 *“através do Corretor e Wagner Ferreira da Silva, autorizado pelo Juízo da Falência. E nesta cidade representado por ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO, cujos pagamentos eram efetuados em nome do mesmo e da Srª DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA”* (sic) (fls. 1485/1490)

Os adquirentes também relatam que depararam-se com seus nomes relacionados e expostos em EDITAL expedido por este r. Juízo informando a existência de débitos pendentes em desfavor dos mesmos e, ao buscarem o Corretor de imóveis WAGNER FERREIRA DA SILVA este *“se nega a explicar o ocorrido, alegando apenas que devem aguardar que logo o Juízo irá expedir a carta de arrematação para cada um”* (sic.)

Relatam ainda que questionaram ao Sr. WAGNER FERREIRA DA SILVA o motivo pelo qual seus lotes não foram quitados em Juízo se *“já efetuaram os pagamentos, mas também não obtiveram resposta e atualmente se nega a atender o telefone”* (sic.)

A partir de então, os adquirentes fazem juntada de diversos comprovantes de depósito e pagamento referente aos lotes adquiridos, sendo em sua grande maioria realizados em favor dos terceiros **ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO** e **DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA** e não da Massa Falida, conforme será demonstrado a seguir.

14 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65).3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

4ª Vara Cível
Sinop-MT
FLS. 2874

**IV.A – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 1491/1508 –
AQUISIÇÃO DO LOTE 14, QUADRA 01 POR PEDRO CASADO
DE LIMA**

Inicialmente, o adquirente PEDRO CASADO DE LIMA junta a Proposta de Compra apresentada ao Corretor de Imóveis WAGNER FERREIRA DA SILVA para aquisição do imóvel **LOTE 14, QUADRA 01** no valor total de **R\$ 11.187,20 (onze mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

Não obstante, foi juntado também o Contrato Particular de Venda e Compra de Imóvel Urbano referente ao mesmo lote, sendo o **compromitente vendedor** o Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO e o **compromissário comprador** o Sr. Pedro Casado de Lima. (Fls. 1493).

Às fls. seguintes (**Fls. 1494 a 1508**) foram juntados diversos comprovantes de depósito judicial, onde os **pagamentos foram realizados todos em favor do Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO e DEUSENI FELIX DA COSTA**, evidenciando que referidas transações se deram entre terceiros, motivo pelo qual os valores correspondentes a cada um destes **comprovantes deverão ser desconsideradas**.

**IV.B – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 1509/1542 –
AQUISIÇÃO DOS LOTES 01, QUADRA 01 E 13 DA QUADRA
04, POR ADEMILDE APARECIDA GABRIEL KATO**

Inicialmente, a adquirente ADEMILDE APARECIDA GABRIEL KATO junta a Proposta de Compra apresentada ao Sr. Corretor de Imóveis WAGNER FERREIRA DA SILVA para aquisição do **lote 13, quadra 04** no valor

8

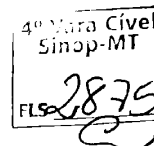
15 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



total de **R\$ 10.859,45 (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**. (Fls. 1510)

Nas fls. seguintes (**Fls. 1511/1526**), foram juntados diversos comprovantes de depósitos judiciais realizados em favor da massa falida na conta judicial nº **0100.222.082.101**, até limite total da obrigação para aquisição do **lote 13, quadra 04**, comprovando assim a sua quitação.

Adiante, foi juntado o Contrato Particular de Venda e Compra de Imóvel Urbano referente ao **lote 01, quadra 01**, tendo como **compromitente vendedor** o Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO e como **compromissário comprador** a Sra. ADEMILDE APARECIDA GABRIEL KATO. (Fls. 1527/1528).

Em relação a esse lote, verifica-se dos comprovantes de depósitos juntados, que **todos os pagamentos foram realizados em favor do Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO e DEUSENI FELIX DA COSTA**, o que demonstra que **referidas transações se deram entre terceiros**, motivo pelo qual **os valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados**.

IV.C – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 1543/1560 – AQUISIÇÃO DO LOTE 20, QUADRA 01 POR CELSO TOKUE KATO.

Inicialmente o Adquirente junta Contrato Particular de Venda e Compra de Imóvel Urbano referente ao **lote nº 20 quadra 01**, tendo como **compromitente vendedor** a Sra. DEUSENI FÉLIX DA COSTA E SILVA e como **compromissário comprador** o Sr. CELSO TOKUE KATO. (Fls. 1544/1546)

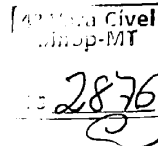
16 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



Em relação a esse lote, verifica-se nos comprovantes de depósitos juntados (Fls. 1547/1560), que **todos os pagamentos foram realizados em favor da Sra. DEUSENI FELIX DA COSTA**, o que demonstra que **referidas transações se deram entre terceiros**, motivo pelo qual os **valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados**.

IV.D – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 1561/1583 – AQUISIÇÃO DO LOTE 13, QUADRA 01 POR MARTA SANTOS SERPA.

Inicialmente a Adquirente junta Contrato Particular de Venda e Compra de Imóvel Urbano referente ao **lote nº 13, quadra 01**, tendo como **compromitente vendedor** a Sra. DEUSENI FÉLIX DA COSTA E SILVA e como **compromissário comprador** a Sra. MARTA SANTOS SERPA. (Fls. 1562/1564)

Em relação a esse lote, verifica-se nos comprovantes de depósitos juntados (Fls. 1547/1560), que **todos os pagamentos foram realizados em favor do Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO e DEUSENI FELIX DA COSTA**, o que demonstra que **referidas transações se deram entre terceiros**, motivo pelo qual os **valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados**.

IV.E – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 1585/1612 – AQUISIÇÃO DO LOTE 13, QUADRA 01 POR IVO SHAIKOSKI.

Consta da certidão juntada às fls. 1584, que o adquirente **Ivo Shkoski** compareceu perante o Cartório deste r. Juízo para fazer juntada dos comprovantes de pagamento referentes ao **LOTE 13, QUADRA 01**.

17 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

O referido lote também foi adquirido através do Contrato Particular de Venda e Compra de Imóvel Urbano, tendo como **compromitente vendedor** o Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO e como **compromissário comprador** o Sr. IVO SHAUKOSKI. (Fls. 1585/1587).

Em relação a esse lote, verifica-se nos comprovantes de depósitos juntados (Fls. 1588/1612), que **todos os pagamentos foram realizados em favor do Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO e DEUSENI FELIX DA COSTA**, o que demonstra que **referidas transações se deram entre terceiros**, motivo pelo qual os valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados.

IV.F – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 1641/1654 – AQUISIÇÃO DO LOTE 16, QUADRA 01 POR ODAIR JOÃO KRENCHINSKI.

Do mesmo modo, em certidão juntada às fls. 1640, fora certificado que o adquirente **ODAIR JOÃO KRENCHINSKI** compareceu perante o Cartório deste r. Juízo para fazer juntada dos comprovantes de pagamento referentes ao **LOTE 03, QUADRA 01**.

O referido lote também foi adquirido através do Contrato Particular de Venda e Compra de Imóvel Urbano, tendo como **compromitente vendedor** o Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO e como **compromissário comprador** o Sr. **ODAIR JOÃO KRENCHINSKI**. (Fls. 1641/1643).

Em relação a esse lote, verifica-se nos comprovantes de depósitos juntados (Fls. 1644/1654), que **todos os pagamentos foram realizados em favor do Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO e DEUSENI FELIX DA COSTA**, o que demonstra que **referidas transações se**

18 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

4ª Vara Cível
Sinop-MT
FLS 2878

deram entre terceiros, motivo pelo qual os valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados.

IV.G – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 1641/1654 – AQUISIÇÃO DOS MARCOS RONE CAMILO DE PAULA, JÚLIA DE AGUIAR PAULA, MARIA ASSUNÇÃO GALVÃO MINEIRO E VALTER DE BRITO COSTA POR MARCOS RONE CAMILO DE PAULA, JÚLIA DE AGUIAR PAULA, MARIA ASSUNÇÃO GALVÃO MINEIRO E VALTER DE BRITO COSTA.

Do mesmo modo, em certidão juntada às fls. 1640, fora certificado que os adquirentes **MARCOS RONE CAMILO DE PAULA, JÚLIA DE AGUIAR PAULA, MARIA ASSUNÇÃO GALVÃO MINEIRO E VALTER DE BRITO COSTA** compareceram perante o Cartório deste r. Juízo para fazer juntada dos comprovantes de pagamento referentes aos **LOTES 02, 04, 06, 07 E 15 DA QUADRA 01, 20 DA QUADRA 03.**

Neste caso, diante da pluralidade de adquirentes e a extensa documentação juntada nas referidas folhas, o Síndico esclarece cada caso de forma individualizada, nos termos expostos a seguir.

IV.G .01 - ADQUIRENTE JÚLIA DE AGUIAR PAULA

Às fls. 1656/1659 foi juntado Contrato Particular de Venda e Compra de Imóvel Urbano tendo como **compromitente vendedor** o Sr. **ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO** e como **compromissário comprador** a Sra. **JÚLIA DE AGUIAR PAULA**, referente aos **LOTES 02 DA QUADRA 01 E 20 DA QUADRA 03.**

Verifica-se nos comprovantes de depósitos juntados às fls. 1661/1666-v, referente ao **LOTE 02 DA QUADRA 01**, que todos os

§

19/28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

4º Vara Cível
Sinop-MT
FLS. 2879

pagamentos foram realizados em favor de DEUSENI FELIX DA COSTA, o que demonstra que referidas transações se deram entre terceiros, motivo pelo qual os valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados.

Em relação ao **LOTE 20, QUADRA 03**, os comprovantes de depósitos juntados às fls. 1668/1680, comprovam que os pagamentos realizados se deram em favor da massa falida, e foram considerados, por não haver nenhum tipo de irregularidade.

Por fim, têm se que os recibos e notas promissórias juntados pela adquirente **JÚLIA DE AGUIAR PAULA**, referentes ao **LOTE 20, QUADRA 03** (Fls.1660, 1667 e 1681). **deverão ser desconsiderados**, por não serem suficientes a demonstrar que tais valores aportaram em favor da massa falida.

IV.G .02 ADQUIRENTE MARCOS RONE CAMILO DE PAULA

Às fls. 1682/1684 foi juntado Contrato Particular de Venda e Compra de Imóvel Urbano tendo como **compromitente vendedor** o Sr. **ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO** e como **compromissário comprador** o Sr. **MARCOS RONE CAMILO DE PAULA**, referente ao **LOTE 04 DA QUADRA 01**.

Verifica-se nos comprovantes de depósitos juntados às fls. 1685/1693, que **todos os pagamentos foram realizados em favor de ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO e DEUSENI FELIX DA COSTA**, o que demonstra que **referidas transações se deram entre terceiros**, motivo pelo qual **os valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados.**

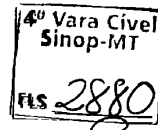
20 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



Por fim, os cheques juntados às fls. 1694/1695-v **deverão ser desconsiderados**, por não serem suficientes a demonstrar que tais valores aportaram em favor da massa falida.

IV.G .03 ADQUIRENTE MARIA ASSUNÇÃO GALVÃO MINEIRO

Às fls. 1696/1698 foi juntado Contrato Particular de Venda e Compra de Imóvel Urbano tendo como **compromitente vendedor** o Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO e como **compromissário comprador** a Sra. **MARIA ASSUNÇÃO GALVÃO MINEIRO**, referente ao **LOTE 07 DA QUADRA 01**.

Verifica-se nos comprovantes de depósitos juntados às fls. 1699/1725, que **todos os pagamentos foram realizados em favor de DEUSENI FELIX DA COSTA**, o que demonstra que **referidas transações se deram entre terceiros**, motivo pelo qual os **valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados**.

IV.G .04 ADQUIRENTE WALTER BRITO COSTA:

Às fls. 1726/1729 foi juntado Contrato Particular de Venda e Compra de Imóvel Urbano tendo como **compromitente vendedor** o Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO e como **compromissário comprador** a Sra. **MARIA ASSUNÇÃO GALVÃO MINEIRO**, referente ao **LOTE 15 DA QUADRA 01**.

Verifica-se nos comprovantes de depósitos juntados às fls. 1699/1725, que **todos os pagamentos foram realizados em favor de DEUSENI FELIX DA COSTA**, o que demonstra que **referidas transações se deram entre terceiros**, motivo pelo qual os **valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados**.

21/28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

4º Vara Cível
Sinop-MT
FLS. 2881

**IV.H – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 2.128/2.153
– CONTINUIDADE NO PAGAMENTO PARA TERCEIROS DO
LOTE 14, QUADRA 01 ADQUIRIDO POR PEDRO CASADO DE
LIMA**

As fls. ora expostas fazem parte dos documentos juntados pelo Sr. PEDRO CASADO DE LIMA em petição protocolada em 05/03/2015, onde a Peticionante pugna pela expedição de Carta de Arrematação do **LOTE 01, QUADRA 01** adquirido do Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO. (Fls. 2112).

A situação relacionada a este imóvel já foi mencionada anteriormente, onde ficou comprovado que **todos os pagamentos foram realizados em favor de DEUSENI FELIX DA COSTA**, ou seja, em favor de terceiros, motivo pelo qual os valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados.

**IV.H – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 2217 –
PAGAMENTOS A TERCEIROS DO LOTE 19 DA QUADRA 01
REALIZADOS POR TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
COSTA.**

Às fls. ora expostas fazem parte dos documentos juntados pela Sra. Terezinha Rodrigues da Silva Costa em petição protocolada em 05/03/2015, onde a Peticionante pugna pela expedição de Carta de Arrematação. (Fls. 2185).

Verifica-se do comprovante de depósito juntado à referida folha que o referido **pagamento foi realizado pelo Sr. ADEMIR KORALESKI em favor de DEUSENI FELIX DA COSTA**, o que demonstra que **referidas transações se deram entre terceiros**, motivo pelo qual os

&

22 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

4ª Vara Cível
Sinop-MT
FLS. 2882

valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados.

IV.I – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 2.261/2.281 – PAGAMENTOS A TERCEIROS REFERENTE AO LOTE 02, QUADRA 01.

As fls. ora expostas fazem parte dos documentos juntados pela Sra. JÚLIA AGUIAR DE PAULA em petição protocolada em 05/03/2015, onde a Peticionante pugna pela expedição de Carta de Arrematação do **LOTE 02, QUADRA 01** adquirido do Sr. ERNESTO FERREIRA DA SILVA NETO. (Fls. 2218).

A situação relacionada a este imóvel já foi mencionada anteriormente, onde ficou comprovado que **todos os pagamentos foram realizados em favor de DEUSENI FELIX DA COSTA**, ou seja, **em favor de terceiros**, motivo pelo qual **os valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados.**

IV.J – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À FL. 2.298 – PAGAMENTOS A TERCEIROS REFERENTE AO LOTE 19 DA QUADRA 01.

Às fls. ora expostas fazem parte dos documentos juntados pelo Sr. ADEMIR KORALESKI em petição protocolada em 05/03/2015. (Fls. 2284).

A situação relacionada a este imóvel já foi mencionada anteriormente, onde ficou comprovado que **todos os pagamentos foram realizados em favor de DEUSENI FELIX DA COSTA**, ou seja, **em favor de terceiros**, motivo pelo qual **os valores correspondentes a cada um destes comprovantes deverão ser desconsiderados.**

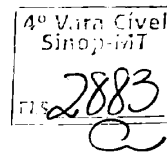
23 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



De fato, vislumbrando-se as folhas acima indicadas, verifica-se que estas se tratam de depósitos judiciais realizados pelos adquirentes em favor de terceiros, motivo pelo qual impõe-se a intimação **tanto dos respectivos adquirentes quanto dos beneficiários dos depósitos constantes às fls. indicadas no r. *decisum*** para esclarecerem em juízo a razão dos pagamentos terem sido realizados dessa forma, **sob pena de nulidade dos negócios jurídicos celebrados.**

Para tanto, roga o Síndico pela expedição dos competentes mandados de intimação, a serem cumpridos por meio de Oficial de Justiça, em cada um dos lotes indicados nas fls. mencionadas no r. *decisum*.

V – DA AUTORIZAÇÃO PARA OS PROPONENTES ORIGINÁRIOS CEDEREM OS IMÓVEIS A TERCEIROS E INFORMAÇÕES SE ESTES FORAM QUITADOS.

No tocante à eventual autorização para que os proponentes originários cedessem os lotes adquiridos a terceiros, tal feita não possui qualquer vedação legal, motivo pelo qual não se verifica, neste ponto, qualquer irregularidade ou prejuízo.

Basta que tal sucessão seja noticiada e comprovada pelos adquirentes nos autos para que, tomando ciência da situação, possam o Síndico e este r. juízo, tomar as medidas necessárias no tocante a retificação da titularidade dos respectivos lotes, a fim de que ao final sejam expedidas as cartas de arrematação em face dos proprietários legítimos, após certificada a devida quitação.

Tal caso ocorre, por exemplo, no petição protocolado por BELAMIR FORTE, onde o Peticionante faz juntada do contrato particular de venda e compra de imóvel urbano e dos comprovantes de pagamentos realizados, demonstrando assim, ter adquirido do arrematante originário

8

24 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

4º Vara Cível
Sinop-MT
FLS. 2884

MAURI GUIMARÃES, o **lote 17, quadra 04**, do referido empreendimento (fls. 2070/2088)

Da mesma forma, verifica-se o petitório protocolado por MARIA NILZA DOS SANTOS BORDIM, onde a Peticionante faz juntada dos comprovantes de pagamento de 02 (duas) parcelas remanescentes no valor de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) cada, correspondente ao **lote nº 15, quadra nº 05**, adquirido do arrematante originário ERNESTO FERREIRA SOBRINHO, que já havia assumido o pagamento das parcelas anteriores, demonstrando assim, além da sucessão do imóvel, a sua quitação. (fls. 2452/2466)

Por todo exposto, reitera-se não existir quaisquer óbices legais quanto à sucessão dos lotes adquiridos originariamente por outros arrematantes, sendo, todavia, ônus dos novos adquirentes comprovarem nos autos a sua legitimidade sobre os respectivos imóveis e a quitação destes para a expedição da competente carta de arrematação em favor dos mesmos.

VI – DAS CARTAS DE ARREMATAÇÃO EXPEDIDAS E A COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DOS REFERIDOS LOTES

Entre as determinações contidas no r. decisum objeto da presente manifestação, este r. Juízo determinou que o Síndico apresentasse nos autos a relação *“detalhada acerca das cartas de arrematação já expedidas nos autos, constando se quem recebeu as aludidas cartas quitou os imóveis ou não”* (sic.)

Vislumbrando-se os autos, verifica-se que a primeira carta de arrematação fora expedida em 29/07/2002, em favor de JOÃO DO CARMO RAZO (Fls. 492).

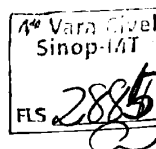
25 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



Todavia, tanto esta quanto outras cartas de arrematação expedidas inicialmente por este r. Juízo foram emitidas sem informar de quais lotes tais cartas de arrematação se referiam, sendo os relatórios contábeis apresentados ao longo do presente feito os responsáveis por apurarem referidas informações com base nas propostas de compra apresentadas e comprovantes de pagamento juntados ao longo dos autos.

Nesse sentido, conforme indicado nas razões do item “III”, da presente manifestação, apenas após o relatório contábil a ser realizado com base no extrato bancário analítico, é que se poderá assegurar quais cartas de arrematação representam lotes integralmente quitados.

Desta forma, conforme alhures citado, será realizado relatório técnico contábil completo, com fundamento não só nos comprovantes juntados aos autos, evitando-se qualquer discrepância nas informações, oportunidade em que será apresentado referida informações com a certeza que o caso requer, razão pela qual faz-se necessário o acesso às contas bancárias conforme item “III” da presente manifestação.

VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM ATRASO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO

Este r. Juízo determinou manifestação sobre a possibilidade de pagamento dos valores em atraso, bem como a forma de atualização dos valores.

Neste ponto, temos que a decisão proferida por este r. Juízo às fls., determinou que o Síndico também prestasse esclarecimentos se “*o Juízo Falimentar autorizou o pagamento em atraso e qual os valores atualizados a serem depositados*”.

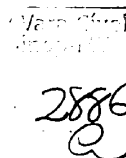
26 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS



Em decisão proferida por este r. Juízo deprecado em **14/01/2003** (Fls. 747/748), verifica-se que, à época, fora fixada multa no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do imóvel àqueles que não efetuassem o pagamento da entrada do respectivo lote na data aprazada.

Assim, após a realização do relatório contábil completo, certamente se faz imperioso a atualização dos débitos que se verificar ainda em aberto, aplicando-se os juros legais previstos no **artigo 406 do Código Civil**.

Este fato não configura nenhuma penalidade aos adquirentes pelos referidos inadimplementos, mas tão somente a correção monetária dos mesmos em face do lapso temporal transcorrido, além de aplicação dos juros legais a partir da origem do inadimplemento.

Neste aspecto, o Síndico promoverá a correção monetária dos referidos débitos, utilizando como parâmetros o **INPC (IBGE)**, com aplicação de **juros legais de 1% ao mês**, calculados a partir do primeiro dia do mês seguinte a data em que as parcelas deveriam ter sido adimplidas.

VIII – DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS DE ARREMATACÃO ÀQUELES QUE NÃO SEJAM PROPONENTES ORIGINÁRIOS SEM A QUITAÇÃO DOS REFERIDOS LOTES.

Quanto a esse ponto específico, o Síndico concorda com a suspensão determinada por este r. Juízo, até que seja realizado o levantamento técnico contábil informado, possibilitando a este r. Juízo a certeza necessária para a determinação de expedição da carta de arrematação.

27 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

4º Vara Cível
Sinop-MT
FLS. 2887

IX – DOS PEDIDOS


ANTE O EXPOSTO, requer à Vossa Excelência, com os esclarecimentos detalhados nos tópicos anteriores e, ante a necessidade de apurar-se informações precisas e completas sobre os valores pegos pelos compradores dos imóveis objetos da presente missiva, **requer seja suspensa a tramitação a presente missiva, pelo prazo de 90 (noventa) dias**, período em que se buscara acesso aos extratos bancários detalhados das contas bancárias da MASSA FALIDA DA TRESE, possibilitando uma análise contábil completa e precisa, evitando-se a análise apenas com base nos comprovantes juntados aos autos, o que se mostrou falível e não técnico.

Oportunamente, requer ainda a intimação do Sr. ERNESTO FERREIRA SOBRINHO no endereço por ele informado às fls. 1734/1739, qual seja, a **Rua dos Cajueiros, nº 1147, centro, Sinop-MT, CEP 78.550-330**, para prestar esclarecimentos quanto a forma de trabalho, remuneração, supostos salários vencidos e/ou outros termos pactuados entre o mesmo e o antigo Síndico da massa falida.

Termos em que.

E. R. M.

Cuiabá - MT, 03 de fevereiro de 2020.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD


ISRAEL ASSER EUGÊNIO
Advogado OAB/MT 16.562

28 / 28

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Doc. 02





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA Segunda Vara Especializada Direito Bancário

CARTA DE ARREMATACÃO

JUÍZO EXPEDIDOR

JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

ARREMATANTE(S) E QUALIFICAÇÃO

JOÃO BOSCO RODRIGUES, CPF Nº 201.702.621-20 , RG Nº 419405, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PRINCIPAL, Nº 16, CENTRO, PORTO VELHO - RO, CEP 76.843-000

RELAÇÃO DE PEÇAS QUE FAZEM PARTE DESTA CARTA

CÓPIA DO AUTO DE PENHORA, CÓPIA DO AUTO DE ARREMATACÃO; PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(BENS) ARREMATADO(S)

IMÓVEL URBANO FORMADO PELOS LOTES 11, 12, 13, 14, 15 E 16, QUADRA 86, TOTALIZANDO ÁREA DE 5.580M², LOCALIZADOS ENTRE AS RUAS 11, 38 E 51, BAIRRO BOA ESPERANÇA, CUIABÁ-MT, MATRICULADO SOB Nº 25.900, LIVRO 2-CH, FOLHA 01, NO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ-MT, SENDO O REFERIDO BEM ARREMATADO POR R\$ 407.685,34 (QUATROCENTOS E SETE MIL , SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(BENS) ARREMATADO(S) E SEU(S) DEPOSITÁRIO(S)
DEPOSITÁRIO FIEL: EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF 084.779.331-87 e RG 036894 SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA TIMOR, Nº 334, BAIRRO SHANGRI-LÁ, CUIABÁ-MT.

ORIGEM

N.º DO PROCESSO

601-08.1997.811.0041

ESPÉCIE

Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE CREDORA

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

PARTE DEVEDORA

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA E EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA E MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA E ANTONIO D' OLIVEIRA GONÇALVES PREZA E TELMA MARIA RIBEIRO PREZA E SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO E JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO E EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA E MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NIGRO

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mandes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:76049905
Fone: (65) 3648-6001/6002.

F A Z S A B E R que por este Juízo e escrivania processaram-se os termos do processo supra-indicado que seguiu todos os trâmites legais, com a citação da parte devedora e posterior penhora de bem(bens), os quais, avaliado(s), foi(foram) levado(s) a venda judicial, oportunidade em que houve a alienação, na forma do respectivo auto de arrematação. E, para título e conservação dos direitos do(s) arrematante(s), foi determinada a expedição desta carta, composta das peças já relacionadas, que seguem adiante por fotocópia.

ME - D



Assinado eletronicamente por: MATILDE DOMINGAS AMORIM DE CAMPOS - 12/07/2019 16:20:37
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMONCLGML>

Num. 21642088 - Pág. 6





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Doc. 03



6213
sem.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Id. 131740

Vistos.

Falência de Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e outras.

1. Quanto à manifestação do síndico de fls. 6.042/6.062, que conta com parecer favorável do Ministério Público (fls. 6.114/6.114v):

a. **Defiro** o pedido de desentranhamento das petições de fls. 5.009/5.019, 5.115/5.124, 5.281/5.290 e 5.425/5.426, devendo a Secretaria proceder à devolução das peças e documentos aos respectivos subscritores para que, assim, promovam a distribuição por meio da ação adequada, devidamente instruída.

b. **Defiro** o pedido formulado por Joao Bosco Rodrigues (fls. 5.425/5.426), de modo que deverá a Secretaria oficial ao cartório do 6º Ofício de Cuiabá para que seja dada baixa na restrição decorrente do ofício circular n. 003/01-CGJ/DJA correspondente à AV-11 da matrícula 25.900 (livro 2, fl. 189), bem ainda os demais gravames incidentes sobre o imóvel (R.09-25-900, R.10-25.900 e R. 12-25-900), a fim de viabilizar a transferência do bem ao arrematante, que o adquiriu nos autos n. 601-08.1997.811.0041, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT.

Oportuno ressaltar que o valor da arrematação se encontra vinculado a este feito desde 01/11/2016, conforme consta do extrato da conta judicial n. 4600101438201.

1
Cláudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

c. Quanto ao pedido de nulidade da arrematação do imóvel matriculado sob o nº. 66.190, do Segundo Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá, de titularidade do sócio Luiz Otávio Gonçalves Preza, ocorrida no bojo do processo nº. 02029.2006.006.23.00-2, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **indefiro** o pleito, em razão da inadequação da via eleita, uma vez que compete ao síndico manejar a ação cabível para tanto.

Outrossim, caberá ao credor Evanildes Dias Leite propor a ação adequada, devendo a Secretaria, portanto, desentranhar a petição e documentos de fls. 5.101/5.114, devolvendo-os a seu subscritor, certificando-se.

d. Em relação ao parecer acerca da petição de fl. 5.437, **indefiro**, por ora, a pretensão de realização de análise prévia por profissional técnico, cabendo à requerente (Juçara Medeiros Lobo de Vasconcelos) promover a distribuição do incidente processual apropriado, que deverá ser instruído com os documentos comprobatórios pertinentes.

Assim, desentranhe-se a petição de fl. 5.437 e seus respectivos documentos, devolvendo-os ao subscritor, a tudo certificando.

2. Consoante requerimento de fls. 5.659/5.875, ao qual o síndico não se opôs (fl. 6.051), **designo** audiência de gestão democrática para o dia 13/11/2018, às 16h, cujo ato se realizará para tratar, especificamente, da proposta de compra das unidades habitacionais do empreendimento Parque das Bandeiras Campinas/SP, apresentada pela Associação das Famílias de Moradores do Parque Bandeiras Campinas/SP, a qual haverá de estar acompanhada de seus causídicos e representante legal que tenham poderes expressos para transigir.

Dê-se **ciência** aos credores, as falidas, ao síndico e ao Ministério Público quanto aos termos desta decisão, inclusive para comparecimento na audiência ora designada.

2

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

6234
mm.

3. **Defiro** o pedido de fl. 6.052. Assim, **determino** a intimação da Caixa Econômica Federal para que, em 05 dias, apresente todos os documentos relativos aos empreendimentos financiados pelo Sistema Financeiro de Habilitação, mencionados no aludido requerimento, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Consigno que o descumprimento da determinação judicial sujeitará o responsável às sanções civis, penais e administrativas cabíveis à espécie.

4. **Defiro** o pedido de fls. 6.055, devendo ser providenciada a **intimação**, por mandado, dos contadores que prestaram serviço para as falidas, naqueles endereços indicados à fl. 6.054, para que apresentem, em 15 (quinze) dias, todos os documentos das falidas que estão sob sua posse, relativos ao período anterior à decretação da falência, sob pena de busca e apreensão, bem ainda da adoção das demais medidas pertinentes.

5. **Intime-se** o síndico para, em 05 dias, manifestar-se quanto às fls. 6.079, 6.081/6.113, 6.126/6.135, 6.146/6.47, 6.150/6.196, 6.198/6.204 e 6.205/6.212, bem como sobre as penhoras realizadas no rosto destes autos referente aos créditos fiscais, conforme decisão de fls. 6.023/6.025.

Na oportunidade **deverá** apresentar relatório pormenorizado dos bens que compõem o ativo da massa falida, e, ainda, proposta para pagamento dos créditos trabalhistas, considerando o saldo remanescente existente na conta vinculada a este feito.

6. Postergo a análise dos pleitos formulados pelo síndico às fls. 5.939/5.958 até a apresentação do relatório indicado no item 5 deste decisão.

3

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

7. Os expedientes de n. 70/2018 (fls. 6.075/6.076) e 650/2016 (fls. 6.140/ 6.141) serão respondidos aos respectivos juízos tão logo o síndico se manifeste, conforme determinado no item 5.

8. **Oficie-se** ao juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário desta capital, reiterando que o valor a ser recebido em decorrência da arrematação do bem penhorado nos autos n.º. 601-08.1997.811.0041 (código 74384) deverá ser integralmente transferido para este processo de falência, em observância aos artigos 7º, § 2º e 23 do Decreto-Lei n.º. 7.661/1945.

9. **Defiro** o pedido de fl. 6.080, devendo a Secretaria promover as anotações necessárias.

10. **Dê-se** ciência aos credores e interessados quanto ao petítório de fls. 6.115/6.119.

11. Considerando o teor da certidão de fl. 6.122, **intimem-se** as falidas, pessoalmente, através de seus sócios, para se manifestarem sobre a petição de fls. 5.659/5.875, em 05 dias.

12. **Oficie-se** ao Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Sumaré/SP, informando que a presente falência encontra-se na fase de arrecadação e venda dos ativos, para posterior pagamento dos credores, que obedecerá a ordem disposta no art. 102, do DL n.º. 7.661/45 c/c art. 186 do CTN.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2018.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Doc. 04



RELAÇÃO DE PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS - MASSA FALIDA DA TRESE

Nº	PROCESSO	EXEQUENTE	VALOR	DATA	FOLHAS
1	Proc. 2000.0241-0	Fazenda Nacional	R\$ 136.775,33	01/04/2003	1924
2	Proc. 1998.2674-7	Fazenda Nacional	R\$ 30.687,13	24/04/2003	1934
3	Proc. 2001.5644-6	Fazenda Nacional	R\$ 14.340,50	24/04/2003	1936
4	Proc. 1999.6161-6	INSS	R\$ 46.418,92	24/04/2003	1946
5	Proc. 2000.3586-4	INSS	R\$ 1.392.660,08	24/04/2003	1948
6	Proc. 2000.3625	INSS	R\$ 7.061,52	24/04/2003	1950
7	Proc. 1998.5921-2	INSS	R\$ 1.078.136,26	22/05/2003	1980
8	Proc. 217/96	Dorvalina Maria de Oliveira	R\$ 12.958,44	28/03/2000	2138
9	Proc.99.0663-6	Fazenda Nacional	R\$ 47.085,12	16/09/2003	2140
10	Proc. 1996.2287-9	FNDE	R\$ 19.884,33	06/12/2004	2257
11	Proc. 2003.16018-6	Fazenda Nacional	R\$ 165.669,05	16/11/2005	2375
12	Proc. 2000.3033-2	Fazenda Nacional	R\$ 5.402,82	05/04/2006	2377
13	Proc. 2000.3584-9	INSS	R\$ 8.558,56	29/03/2006	2379
14	Proc. 2002.7348-8	INSS	R\$ 213.934,47	05/05/2006	2388
15	Proc. 98.2679-0	Fazenda Nacional	R\$ 40.869,04	11/05/2006	2389
16	Proc. 2000.2407-1	FNDE	R\$ 1.191,10	31/05/2006	2391
17	Proc. 2002.2193-5	Fazenda Nacional	R\$ 13.446,88	29/08/2007	3067
18	Proc. 2007.007706-5	INSS	R\$ 461.055,12	22/06/2007	3079
19	Proc. 2001.9548-6	Caixa Economica Federal	R\$ 109.352,46	30/08/2007	3089
20	Proc. 99.2652-1	Caixa Economica Federal	R\$ 56.401,94	10/08/2007	3091
21	Proc. 2002.5696-8	Fazenda Nacional	R\$ 111.357,09	13/06/2005	3102
22	Proc. 2004.7169-8	Fazenda Nacional	R\$ 14.746,65	12/12/2007	3104
23	Proc. 2007.5089-3 (Executado Escritório de Contabilidade Enir Duarte)	Fazenda Nacional	R\$ 1.459,49	19/12/2007	3119
24	Proc. 01650.2005.006.23.00-8 (trabalho)	Fazenda Nacional	R\$ 4.075,23	30/01/2008	3121
25	Proc. 00473.2006.004.23.00-0	Fazenda Nacional	R\$ 52.946,97	28/02/2008	3123
26	Proc. 2002.5696-8	Fazenda Nacional	R\$ 111.357,09	13/06/2005	3127
27	Proc. 206-48.2001.811.0082 cod 557	Fazenda Pública Estadual	R\$ 17.357,41	01/07/2008	3137
28	Proc. 42/2005	Fazenda Pública Municipal	R\$ 4.142,27	20/08/2008	3141
29	Proc.244/2004	Fazenda Pública Municipal	R\$ 10.533,28	28/08/2008	3144
30	Proc.1999.140-0	Fazenda Nacional	R\$ 1.073.832,73	04/03/2008	3147
31	Proc.665/2005	Fazenda Pública Municipal	R\$ 37.328,46	04/11/2008	3149
32	Proc.2570/2004	Fazenda Pública Municipal	R\$ 2.696,52	01/09/2008	3150
33	Proc.7586/1998	Fazenda Pública Estadual	R\$ 19.119,88	10/12/2008	3165
34	Proc.604.01.2002.023090-5 (7972/02)	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 2.607,24	07/04/2010	4174
35	Proc 604.01.1998.021297-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 730,56	25/03/2010	4178
36	Proc 604012002022459-8R\$ imóvel Matrícula 62.270	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	29/03/2010	4181
37	Proc 604.01.1998.023747-4 R\$ imóvel	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	29/03/2010	4183
38	Proc 604.01.2004.027173-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 332,15	28/03/2010	4185
39	Proc 604.01.2004.02682-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 300,11	29/04/2010	4187
40	Proc 604.01.2004.026476-	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	28/04/2010	4203
41	Proc. 2007.13164-9	Fazenda Nacional	R\$ 14.711,84	20/05/2010	4205
42	Proc. 95.4279-7	INSS	R\$ 54.836,92	20/05/2010	4207
43	Proc. 00533.2007.007.23.00-5	INSS	R\$ 12.136,44	19/03/2009	4209
44	Proc 2005.10047-2	Fazenda Nacional	R\$ 86.049,40	08/10/2010	4274
45	Proc 604.01.2004.027161-0	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 464,71	15/10/2010	4290
46	Proc 604.01.2002.022634-6 Imóvel	Fazenda Municipal de Hortolândia	-	18/10/2010	4291
47	Proc 604.01.2003.025224-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	21/10/2010	4293
48	Proc 604.01.1998.023755-2	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	21/10/2010	4295
49	Proc 604.01.2002.023147-0 R\$500,26	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 500,26	21/10/2010	4297
50	Proc 604.01.2002.02294-3	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	21/10/2010	4299
51	Proc 604.01.1998.020971-1	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	21/10/2010	4301
52	Proc 604.01.2002.022814-8 604.01.2004.027153-1	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	21/10/2010	4303
53	Proc 604.01.2004.026280-3	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 433,72	21/10/2010	4305
54	Proc 604.01.2002.022636-01	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 500,26	25/10/2010	4307
55	Proc 604.01.1998.020980-2 UFIR 343,53	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 343,53	25/10/2010	4309
56	Proc 604.01.2003.024730-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 762,43	25/10/2010	4314
57	Proc 604.01.1998.023702-6 R\$389,75 ufirs	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 389,75	26/10/2010	4316
58	Proc 604.01.1998.024007-3 R\$36.000,00 (imóvel)	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 36.000,00	26/10/2010	4318
59	Proc 604.01.2004.026321-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 345,05	26/10/2010	4320
60	Proc 604.01.2004.027285-2	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 308,28	26/10/2010	4322
61	Proc 604.01.2004.027151-6	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 466,34	26/10/2010	4324
62	Proc 604.01.2004.027126-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 132,66	27/10/2010	4326
63	Proc 604.01.1998.023685-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	16/11/2010	4328
64	Proc 604.01.2002.022628-3	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	04/11/2010	4329
65	Proc 604.01.2002.022805-7	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	04/11/2010	4330
66	Proc 604.01.2002.022500-0	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 700,00	04/11/2010	4331
67	Proc 604.01.2002.030073-6	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 353,96	20/04/2011	4395
68	Proc 604.01.2002.022463-5	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 349,86	26/04/2011	4397
69	Proc 604.01.1998.023965-5	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 327,82	05/05/2011	4402
70	Proc 604.01.2000.18993-9	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 26.208,03	12/05/2011	4455
71	Proc 604.01.2004.026425-4 R	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 347,07	08/06/2011	4474
72	Proc 604.01.1998.021311-8 359,90 UFIR	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 359,90	08/06/2011	4476
73	Proc 601.01.2003.024777-2	Fazenda Municipal de Hortolândia		27/06/2011	4479
74	Proc 604.01.1998.021075-7 ap 604.01.2002.022898-8	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 505,64	29/07/2011	4517
75	Proc 604.01.2003.024775-7	Fazenda Municipal de Hortolândia		03/08/2011	4520



76	Proc 604.01.2002.022897-5	Fazenda Municipal de Hortolândia		03/08/2011	4522
77	Cód.705973	Fazenda Municipal de Hortolândia		16/08/2011	4526
78	Proc 604.01.2004.027104-06 - Cod.745872	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 464,81	22/02/2012	4550
79	Proc 604.01.2003.024729-0	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 500,32	27/02/2012	4557
80	Proc 745867-2011/7937 - imóvel Matrícula 62.270	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 48.000,00	29/02/2012	4562
81	Proc 441456-2010/2609	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 466,34	26/10/2010	4798
82	Proc 771909-2012/4887	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 350,16	13/09/2012	4826
83	Proc 60.01.2002.022903-6	Fazenda Municipal de Hortolândia		11/09/2012	4829
84	Proc 604.01.2002.022821-3	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 362,42	11/09/2012	4831
85	Proc 1998.36.00.004074-1	Fazenda Nacional	R\$ 2.073.299,25	22/04/2013	4854
86	Proc 739479 - Substituição de penhora	Fazenda Municipal de Hortolândia		10/01/2014	4918
87	Proc 1999.36.00.000224-8	Fazenda Nacional	R\$ 249.852,66	01/08/2014	5078
88	Cód.1143236	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 1.686,26	23/11/2016	5642
89	Cód. 1033944	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 1.329,03	20/02/2017	5653
90	Proc 00.473.2006.004.23.00-0	Fazenda Nacional	R\$ 52.946,97	28/02/2008	5999
91	Proc 604.01.2004.027116-5 Cód 390127	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 298,87	07/04/2010	6207
92	Proc 0021075-06.1998.8.26.0604	Fazenda Municipal de Hortolândia	R\$ 505,64	29/07/2011	6415

